



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. INDENIZAÇÃO. DANOS NO IMÓVEL. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SUPOSTA OFENSA AO ART. 489, §1º, DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONSTATADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I - Sobre a alegada desproporcionalidade da indenização pelos danos causados no imóvel objeto da lide, o juízo a quo deixou claro que o valor da indenização seria apurado em liquidação de sentença. Logo, é absolutamente ilógico questionar a proporcionalidade de valor que sequer foi estabelecido. II - Há, portanto, ofensa ao princípio da dialeticidade nesse aspecto, porquanto inexistente diálogo entre as razões da apelação e os fundamentos da sentença combatida. III - Quanto suposta à violação ao art. 489, §1º, do CPC, nota-se que o juízo de primeiro grau enfrentou expressamente os argumentos renovados em apelo, não havendo qualquer indício de ausência de fundamentação do julgado. IV Apelação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. INDENIZAÇÃO. DANOS NO IMÓVEL. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SUPOSTA OFENSA AO ART. 489, §1º, DO CPC. VIOLAÇÃO NÃO CONSTATADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I Sobre a alegada desproporcionalidade da indenização pelos danos causados no imóvel objeto da lide, o juízo a quo deixou claro que o valor da indenização seria apurado em liquidação de sentença. Logo, é absolutamente ilógico questionar a proporcionalidade de valor que sequer foi estabelecido. II -Há, portanto, ofensa ao princípio da dialeticidade nesse aspecto, porquanto inexistente diálogo entre as razões da apelação e os fundamentos da sentença combatida. III - Quanto suposta à violação ao art. 489, §1º, do CPC, nota-se que o juízo de primeiro grau enfrentou expressamente os argumentos renovados em apelo, não havendo qualquer indício de ausência de fundamentação do julgado. IV Apelação parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.”.

**Processo: 0608765-56.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Banco Bradesco S.a

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 1037/AM)

Apelado: Bartolomeu Aparecido de Albuquerque

Advogado: Luís Albert dos Santos Oliveira (OAB: 8251/AM)

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR - INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TARIFA BANCÁRIA DEBITADA DE CONTA CORRENTE - NECESSIDADE DE CONTRATO ESPECÍFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 3.919/2010 DO BANCO CENTRAL - COBRANÇA INDEVIDA - CONDUTA CONTRÁRIA A BOA-FÉ OBJETIVA - ENTENDIMENTO DO STJ - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO CONFORME ART. 42 DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ARBITRADO EM VALOR DESARRAZOADO - MINORAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA DIMINUIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. . DECISÃO: “ EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TARIFA BANCÁRIA DEBITADA DE CONTA CORRENTE NECESSIDADE DE CONTRATO ESPECÍFICO CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 3.919/2010 DO BANCO CENTRAL COBRANÇA INDEVIDA CONDUTA CONTRÁRIA A BOA-FÉ OBJETIVA ENTENDIMENTO DO STJ REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO CONFORME ART. 42 DO CDC DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM ARBITRADO EM VALOR DESARRAZOADO MINORAÇÃO DEVIDA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA DIMINUIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0608765-56.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, em dar parcial provimento ao Recurso.”.

**Processo: 0613535-29.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Elielson da Silva Vieira

Advogada: Rosicleide Vieira Lima (OAB: 10549/AM)

Advogado: Edenilson Hosoda Monteiro da Silva (OAB: 9932/AM)

Apelado: Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP)

Apelante: Alphaville Manaus Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Soc. Advogados: Gustavo Viseu Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 117417/SP)

Apelado: Elielson da Silva Vieira

Advogado: Edenilson Hosoda Monteiro da Silva (OAB: 9932/AM)

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO DE SÚMULA N. 543/STJ. RETENÇÃO RAZOÁVEL DE 10% A 25% DO VALOR PAGO. PRECEDENTE STJ. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA TAXA DE CORRETAGEM. PRECEDENTE STJ. RECURSOS DESPROVIDOS.- De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na rescisão unilateral de contrato de promessa de compra e venda de imóvel pelo comprador, é possível a retenção de 10% a 25% da quantia despendida com a execução do contrato;- É válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem;-Apelações cíveis conhecidas e desprovidas.. DECISÃO: “ EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO DE SÚMULA N. 543/STJ. RETENÇÃO RAZOÁVEL DE 10% A 25% DO VALOR PAGO. PRECEDENTE STJ. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA TAXA DE CORRETAGEM. PRECEDENTE STJ. RECURSOS DESPROVIDOS. - De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na rescisão unilateral de contrato de promessa de compra e venda de imóvel pelo comprador, é possível a retenção de 10% a 25% da quantia despendida com a execução do contrato; - É válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade



autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; -Apelações cíveis conhecidas e desprovidas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer das apelações cíveis para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0619927-14.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 921/AM)  
Apelado: Eliseu Alves de Moura Netto

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO VÁLIDA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Ausente algum dos pressupostos processuais, tal qual a citação válida (pressuposto processual objetivo de validade), a medida que se impõe é o saneamento da irregularidade, sendo que, in casu, o Juízo de origem intimou a parte autora para providenciar a citação válida; todavia, ela manteve-se inerte; II - A exigência legal prevista no §1.º do art. 485 só se aplica aos casos de extinção previstos nos incisos II e III do referido dispositivo legal. Precedentes do STJ; III - Apelação conhecida e não provida.. DECISÃO: “ PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO VÁLIDA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Ausente algum dos pressupostos processuais, tal qual a citação válida (pressuposto processual objetivo de validade), a medida que se impõe é o saneamento da irregularidade, sendo que, in casu, o Juízo de origem intimou a parte autora para providenciar a citação válida; todavia, ela manteve-se inerte; II - A exigência legal prevista no §1.º do art. 485 só se aplica aos casos de extinção previstos nos incisos II e III do referido dispositivo legal. Precedentes do STJ; III - Apelação conhecida e não provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”.

**Processo: 0631283-40.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Águas de Manaus S/A  
Advogado: José Alberto Maciel Dantas (OAB: 3311/AM)  
Apelada: Antonia de Lima Gomes  
Advogado: Ruan Cardoso Carolino (OAB: 13281/AM)

Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA CONSTATADA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. I - Rememora-se que invertido o ônus da prova, incumbia a recorrente ainda demonstrar - não apenas com eventual metodologia, mas esclarecendo por meio de relatório ou laudo técnico - como os valores das faturas foram alcançados, ainda que fosse por tarifa mínima; II - Aliás, a contrario sensu, percebe-se que a própria concessionária, nas fls. 99/101, colaciona as fotos e a vistoria do poço artesiano da casa da apelada, sendo que os técnicos foram categóricos em afirmar que a residência efetivamente é abastecida por este poço, inexistindo quaisquer irregularidades no fornecimento da água; III - Noutro giro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende, de modo pacífico, que a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa. O valor de R\$11.435,37 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) arbitrado pelo juízo a quo se mostra, igualmente, proporcional ao mantido por aquela Corte Superior. Precedente. IV - Apelação conhecida e não provida, com majoração de honorários.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA CONSTATADA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ARBITRADO PROPORCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. I Rememora-se que invertido o ônus da prova, incumbia a recorrente ainda demonstrar - não apenas com eventual metodologia, mas esclarecendo por meio de relatório ou laudo técnico como os valores das faturas foram alcançados, ainda que fosse por tarifa mínima; II - Aliás, a contrario sensu, percebe-se que a própria concessionária, nas fls. 99/101, colaciona as fotos e a vistoria do poço artesiano da casa da apelada, sendo que os técnicos foram categóricos em afirmar que a residência efetivamente é abastecida por este poço, inexistindo quaisquer irregularidades no fornecimento da água; III Noutro giro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende, de modo pacífico, que a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito gera dano moral in re ipsa. O valor de R\$11.435,37 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) arbitrado pelo juízo a quo se mostra, igualmente, proporcional ao mantido por aquela Corte Superior. Precedente. IV - Apelação conhecida e não provida, com majoração de honorários. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”.

**Processo: 0631754-56.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Itaú Unibanco S/A  
Advogado: Ricardo Negrão (OAB: 138723/SP)  
Apelado: Ricardo Estefany Aquino de Souza  
Advogado: Juliana Brena dos Santos Fonseca (OAB: 9331/AM)

Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. DEVER INDENIZATÓRIO CONFIGURADO. ATO ILÍCITO. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. DEVER INDENIZATÓRIO CONFIGURADO. ATO ILÍCITO. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Se, nos moldes do contrato celebrado entre o autor e a construtora com a interveniência do banco requerido, a gestão financeira das parcelas mensais do financiamento cabia exclusivamente ao agente financeiro, não há falar em ilegitimidade passiva deste. - O fato de o ato ilícito ter sido cancelado antes do ajuizamento da demanda não esvazia o interesse processual do requerente, uma vez que a lesão existiu e produziu efeitos. - Demonstrado que mesmo diante da reconhecida quitação do contrato, o banco requerido procedeu à